



C/2025/5712

3.11.2025

**Despacho do Tribunal Geral de 19 de setembro de 2025 – Syndicat National des Artistes Tatoueurs et des professionnels du tatouage et Auville/Comissão**

(Processo T-294/24) <sup>(1)</sup>

[«Responsabilidade extracontratual – Ambiente e proteção da saúde humana – Restrições aplicáveis às substâncias em tintas de tatuagem e de maquilhagem permanente – Regulamento (UE) 2020/2081 – Prejuízo real e efetivo – Ação manifestamente desprovida de fundamento jurídico»]

(C/2025/5712)

Língua do processo: francês

**Partes**

**Demandantes:** Syndicat National des Artistes Tatoueurs et des professionnels du tatouage (Étampes, França), Cyril Auville (Paris, França) (representante: F. Di Vizio, advogado)

**Demandada:** Comissão Europeia (representantes: R. Tricot e K. Mifsud-Bonnici, agentes)

**Intervenientes em apoio da demandada:** Reino da Dinamarca (representantes: C. Maertens e M. Jespersen, agentes), Agência Europeia dos Produtos Químicos (representantes: M. Heikkilä, W. Broere e N. Herbatschek, agentes)

**Objeto**

Com a sua ação intentada ao abrigo do artigo 268.º TFUE, os demandantes pedem a indemnização dos danos que alegadamente sofreram devido à adoção do Regulamento (UE) 2020/2081 da Comissão, de 14 de dezembro de 2020, que altera o anexo XVII do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH), no que respeita às substâncias em tintas de tatuagem ou maquilhagem permanente (JO 2020, L 423, p. 6, a seguir «regulamento controvertido»). Invocam ainda, ao abrigo do artigo 277.º TFUE, uma exceção de ilegalidade a respeito do regulamento controvertido.

**Dispositivo**

- 1) A ação é julgada improcedente.
- 2) O Syndicat National des Artistes Tatoueurs et des professionnels du tatouage e Cyril Auville são condenados a suportar, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pela Comissão Europeia.
- 3) O Reino da Dinamarca e a Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA) suportarão, respectivamente, as suas próprias despesas.

---

<sup>(1)</sup> JO C, C/2024/4971, de 19.8.2024.